

**REGULAMENTO MUNDO DAS CRIANÇAS**  
**DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO**  
**2020**

**INTRODUÇÃO**

Ao longo da história a DAE S/A sempre se pautou pela excelência na prestação de serviços em água e esgoto, garantindo a satisfação da sociedade e revertendo os resultados em saneamento, proteção aos mananciais e ao meio ambiente.

A implantação do complexo das represas de Captação e de Acumulação, nas décadas de 1970 e 1990, respectivamente, foi um marco relevante à sustentabilidade hídrica do município. Porém, sua localização em zona urbana impôs que se elaborasse projetos de proteção à qualidade e quantidade da água, com o objetivo de impedir a ocupação irregular das áreas ciliares às margens das represas.

Nesse contexto, a construção do parque linear encontra-se no Relatório Final do Projeto Básico Ambiental (PBA) da Barragem do Rio Jundiaí Mirim, e com grande sucesso o Parque da Cidade se consolidou como um dos melhores centros de lazer da região.

Em continuidade à ocupação direcionada das margens das represas, nesta oportunidade optou-se a dar eficácia ao Plano Diretor (Lei nº 9.321/2019):

*Art. 182. São objetivos da Política da Criança na Cidade:*

*(...)*

*II – tornar a cidade mais amigável à criança, ampliando a oferta de praças, parques e espaços públicos mais lúdicos, que incentivem o livre brincar em contato com a natureza.*

*Art. 183. São diretrizes da Política da Criança na Cidade:*

*(...)*

*II – adotar o conceito internacional da Cidade das Crianças como referência para as ações urbanísticas ampliando a troca de experiências que favoreçam a criação de espaços mais humanizados e lúdicos;*

(...)

*V – ampliar a instalação de equipamentos para brincar nas áreas de uso público (parques, praças, calçadas);*

Jundiaí é o primeiro município do Estado de São Paulo e o segundo no país a integrar a Rede Latino-americana *Cidade das Crianças*, e desde então implantou a Política Municipal da Criança na cidade e criou o *Comitê das Crianças*. A política adotada passa a ter uma visão de cidade que proporciona uma complexidade de experiências para as crianças, que contribuem para seu pleno desenvolvimento físico, cognitivo, psíquico e emocional.

Seguindo essa concepção - a ampliação da ocupação ordenada do entorno das represas de Acumulação e Captação - será instalado o denominado “MUNDO DAS CRIANÇAS” que tem como missão ser um local lúdico, social, cultural, natural, brinquedástico, com caminhos, possibilidades e oportunidades de encontros e reencontros, para que os meninos e meninas de todas as idades possam conhecer, descobrir e aprender, explorando a natureza e experimentando aventuras.

Nesta original concepção de espaço público, o regulamento se veste de inovadora forma de relacionamento entre os próprios usuários e destes com o meio ambiente ao estimular a potência criativa e a imaginação da criança, deixando-a livre para novas experiências, com enfrentamento dos riscos apresentados em cada atividade, a completar a percepção do seu entorno com responsabilidade.

## Sumário

Objetivo .....	4
Abrangência .....	4
Das Responsabilidades da DAE Jundiaí .....	4
Dos Horários de Funcionamento ao Público .....	4
Das Instruções para os frequentadores do Mundo das Crianças .....	5
Casa da Árvore .....	8
Das Quadras .....	9
Regulamentos Específicos Por Modalidade .....	11
Dos Acessos ao Mundo das Crianças e Circulação Interna .....	12
Acesso de pessoas .....	12
Acesso a Pessoas com Deficiência (PcD) .....	12
Acesso e Circulação de Veículos de Passeio - Motocicletas e Veículos de Pequeno Porte .....	13
Acesso de ônibus, Micro-ônibus, Motos e Vans .....	13
Acesso e Circulação de Veículos de Carga e Descarga .....	13
Acesso e Circulação de Veículos de Serviço .....	13
Disposições Específicas de circulação .....	14
Do Uso dos Estacionamentos .....	14
Da Realização de Eventos .....	15
Da Solicitação de Evento .....	15
Das Providências Necessárias à Realização dos Eventos .....	16
Regras de Publicidade .....	18
Uso de Peças Publicitárias durante a Realização de Eventos .....	18
Do Uso das Marcas “Mundo das Crianças”, “DAE Jundiaí” e Prefeitura de Jundiaí .....	19
Das Produções Audiovisuais ou Fotográficas nos Espaços do Mundo das Crianças .....	19
Da Solicitação de Visitas .....	19
Das Infrações e Penalidades .....	20
Disposições Finais .....	20
Anexo I – Ficha para Solicitação de Visita .....	22
Anexo II - Instruções para Cadastro de Profissionais de Atividades Físicas Esporádicas .....	24
Anexo III –Solicitação de Produções Audiovisuais ou Fotográficas .....	25

## Objetivo

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas de utilização, conservação e manutenção do Mundo das Crianças, de forma a propiciar às crianças, de forma lúdica, seu desenvolvimento global.

## Abrangência

**Art. 2º.** Compete à administração do Mundo das Crianças executar e fazer cumprir as determinações contidas no presente Regulamento, para o pleno funcionamento das instalações e para o bom andamento das atividades dentro das dependências do Mundo das Crianças.

**Parágrafo único.** É dever de todos respeitar e cumprir as diretrizes estabelecidas, a fim de manter condições de equilíbrio com o meio ambiente e de preservação da qualidade das águas da represa de Acumulação de Jundiaí.

## Das Responsabilidades da DAE Jundiaí

**Art. 3º.** A DAE JUNDIAÍ é responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos, bem como pela proteção do espaço verde, árvores e demais vegetações no Mundo das Crianças, visando garantir a defesa da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, e contribuindo para o equilíbrio ecológico e ambiental.

**Art. 4º.** Compete à DAE JUNDIAÍ:

- I. A gestão dos equipamentos que integram o Mundo das Crianças;
- II. Administrar as instalações nos termos do presente regulamento e demais normas aplicáveis;
- III. Aprovar e executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das mesmas, adotando as que se tornem indispensáveis à boa conservação das instalações e à manutenção das suas condições higieno-sanitárias.

## Dos Horários de Funcionamento ao Público

**Art. 5º.** A administração do Mundo da Criança funcionará todos os dias, das 7h30 às 16h30, em atendimento no prédio da Administração Geral.

**Art. 6º.** O Mundo das Crianças permanecerá aberto todos os dias do ano.

- I. Estará aberto ao público, de segunda-feira a domingo, das 5h30 às 19 horas, sendo permitida a entrada de veículos e pessoas até às 18 horas;

- II. Apenas mediante autorização (prévia e por escrito) da administração do Mundo das Crianças será permitida a permanência de pessoas e ou prestadores de serviços antes ou após o horário definido acima;
- III. A DAE Jundiaí e a Prefeitura de Jundiaí, por meio de decreto, portaria ou determinação administrativa da diretoria da Empresa, poderão solicitar o fechamento pontual do Mundo das Crianças;
- IV. Sempre que necessário, por questões técnicas e/ou operacionais, os horários de funcionamento poderão ser alterados, mediante simples comunicação aos usuários presentes ao local.

**Art. 7º.** A critério da Administração do Mundo das Crianças, os horários fixados poderão sofrer alterações por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida, desde que atendam aos requisitos para realização de eventos no espaço.

### **Das Instruções para os frequentadores do Mundo das Crianças**

**Art. 8º.** Visando ao bom andamento das atividades nas dependências do Mundo das Crianças, todos os frequentadores, funcionários, prestadores de serviços e convidados de eventos estarão sujeitos a este Regulamento e às normas, instruções, orientações e determinações nele emanadas, devendo cumprir prontamente às solicitações e instruções da administração e/ou dos seus vigilantes.

**Parágrafo único.** Os frequentadores poderão entrar em contato pelo e-mail [contato@mundodascriancasjundiai.com.br](mailto:contato@mundodascriancasjundiai.com.br) ou pelo telefone (11) 4522-0499.

**Art. 9º.** É dever de todos colaborar na defesa dos espaços verdes, na conservação das árvores e outras espécies vegetais existentes, bem como zelar pela boa utilização e conservação dos equipamentos.

**Parágrafo único.** Com a finalidade de ampliar a vivência ambiental, as crianças poderão subir nas árvores e colher seus frutos, sempre com a consciência da necessidade da conservação e preservação do meio ambiente.

**Art. 10.** As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos ou até 95 centímetros de altura deverão ser acompanhadas pelos responsáveis ou cuidadores, que zelarão pela sua segurança.

**Art. 11.** É recomendada a utilização dos equipamentos conforme idade e em número adequado, de acordo com informação fixada em cada um dos aparelhos.

**Art. 12.** A responsabilidade pela adequação das atividades exercidas às condições físicas pessoais é exclusiva do responsável pelo menor e/ou frequentador, cabendo a estes consultar os profissionais de saúde e realizar os exames necessários antes de iniciar a prática de atividades físicas.

**Art. 13.** Não serão permitidos, a qualquer tempo, sob pena das sanções cabíveis, os atos e situações abaixo:

- I. Nadar, entrar ou se banhar na represa, exceto nas situações mencionadas neste Regulamento;
- II. Praticar a pesca e ou a caça de qualquer espécie no interior e em todo o entorno do Mundo das Crianças e das represas de Acumulação e Captação;
- III. O ingresso ou permanência no Mundo das Crianças de animais domésticos de qualquer porte ou espécie, mesmo dentro dos veículos, bem como seu abandono nas dependências ou entorno do Mundo da Criança. Excetuam-se destas regras as situações:
  - a. Pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia, previsto na Lei Federal n. 11.126/2005;
  - b. Cães de patrulhamento da Guarda Municipal, Polícia Civil ou Militar, no exercício de suas funções;
- IV. Consumir ou circular segurando qualquer tipo de bebida alcoólica, adentrar ao Mundo das Crianças alcoolizado;
- V. Ingressar ou permanecer pessoas portadoras de armas de fogo, exceto Guardas Municipais e Policiais Federais, Cíveis e Militares, no exercício de suas funções;
- VI. Ingressar ou permanecer no Mundo das Crianças e no seu entorno (portaria principal, em outros acessos a pé ou em veículos) vendedores ambulantes de qualquer produto;
- VII. Realizar atividades demonstrativas (circense, musical, cultural, entre outras), exceto os eventos programados pela própria administração, e/ou previamente autorizados, respeitados os termos da autorização emitida;
- VIII. Danificar, colher flores, retirar mudas, escrever e amarrar faixas em árvores ou em quaisquer outros equipamentos;
- IX. Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo aos bens de uso comum;
- X. Jogar, lançar galhos, detritos, pedras ou qualquer objeto na represa, lagos, assim como pichar paredes, portas, mesas, bancos em todas as instalações e equipamentos;

- XI. Utilizar nas dependências do Mundo das Crianças churrasqueiras, fogareiros, panelas elétricas, micro-ondas ou quaisquer outros equipamentos destinados à preparação ou aquecimento de alimentos. Os alimentos trazidos pelos frequentadores a serem consumidos no Mundo das Crianças devem estar prontos para o consumo;
- XII. Fica vedada a comercialização, degustação e distribuição, a qualquer título, de produtos sem a devida autorização da Administração;
- XIII. Montar barracas de acampamentos ou qualquer outro equipamento similar nas dependências do Mundo das Crianças, exceto quando da realização de eventos autorizados pela administração;
- XIV. Importunar os demais frequentadores do Mundo das Crianças sendo dever de todos o adequado e salutar convívio social;
- XV. Fazer o uso de buzinas, alto falantes e outros aparelhos que emitam som amplificado, sendo permitida apenas a utilização de aparelhos de som portáteis providos de fones de ouvido, assim como o uso de instrumentos musicais em ambientes e ou locais confinados e restritos, como quiosques, gramados e bosques, desde que sob volume baixo e moderado;
- XVI. Desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou importunem os demais frequentadores;
- XVII. Promover eventos de manifestação religiosa, realizar filmagens, registros fotográficos, distribuição de panfletos, colocação de banners, faixas, placas ou similares, dentro das dependências no Mundo das Crianças para fins publicitários ou comerciais, sem a devida autorização da Assessoria de Comunicação da DAE Jundiaí ([comunicacao@daejudiai.com.br](mailto:comunicacao@daejudiai.com.br));
- XVIII. Desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos colaboradores e vigilantes do espaço;
- XIX. Fazer uso de narguilé ou aparelhos similares;
- XX. É terminante proibido soltar pipas com o uso de cerol e similares, sendo a pipa recolhida por qualquer funcionário do Mundo das Crianças, devendo ser observada a distância de 80 metros lineares das torres de alta tensão;
- XXI. Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público (artigo 233 do código penal);
- XXII. Descartar resíduos ou lixo fora dos locais apropriados;
- XXIII. Alimentar animais silvestres (com qualquer tipo de alimentos ou bebidas);
- XXIV. A utilização de aeronaves não tripuladas, popularmente chamadas de drones, para uso de captação de imagens dentro do Mundo das Crianças será permitida após análise da Assessoria de Comunicação da DAE Jundiaí.



Os pedidos devem ser formalizados pelo e-mail [comunicacao@daejundiai.com.br](mailto:comunicacao@daejundiai.com.br);

a) A utilização do equipamento para drone (com selos de identificação no equipamento) acima e igual a 250gr de uso recreativo e experimental somente na pista de aerodelismo destinada à essa finalidade devendo ser credenciado pelos órgãos oficiais (ANAC, ANATEL, DECEA e Confederação Brasileira de Aerodelismo);

b) É livre utilização do equipamento drone com menos de 250gr de uso recreativo em local definido com a autorização da Administração do Mundo.

**Art. 14.** Qualquer dano ocasionado deverá ser prontamente restituído pelo infrator, devendo a equipe de vigilância acionar as autoridades competentes, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas neste regulamento e em Lei.

**Art. 15.** A DAE S/A não se responsabiliza por quaisquer danos aos frequentadores, que ocorram pelo uso inapropriado dos aparelhos e de recreio infantil instalados no Mundo da Criança.

**Parágrafo único.** De acordo com a finalidade do Mundo das Crianças, em proporcionar ampla experiência pedagógica às crianças, inclusive a percepção de riscos dos brinquedos, fica aqui definido que as quedas e acidentes decorrentes do uso dos espaços, que estejam em perfeito estado de conservação pela Administração, serão de exclusiva responsabilidade do usuário e de seu responsável.

## Casa da Árvore

**Art. 16.** A Casa da Árvore é um espaço destinado a realização de vivências e oficinas no âmbito pedagógico e cultural

- I. O uso pedagógico da Casa da Árvore é destinado a projetos educacionais de escolas, públicas ou privadas, e culturais, mediante agendamento junto à Administração do Mundo das Crianças:
  - a. As Unidades de Gestão da Prefeitura de Jundiaí terão prioridade nos agendamentos para o uso da Casa da Árvore, seja para projetos educacionais ou culturais;
  - b. Os pedidos de uso para projetos pedagógicos e culturais privados, deverão ter seus conteúdos analisados pela Administração do Mundo das Crianças, de modo que os mesmos estejam alinhados com os conceitos que norteiam este equipamento.



## Das Quadras

**Art. 17.** O Mundo da Criança conta com 14 quadras: 2 de grama sintética, 4 de tênis, 4 de basquete 3X3, 4 de vôlei de praia.

**Art. 18.** As crianças terão preferência no uso das quadras, ainda que em número menor que o necessário para formação de times.

§ 1º. As crianças poderão ser acompanhadas pelos responsáveis ou cuidadores para auxiliá-las nas atividades ou integração familiar.

§ 2º. Somente na ausência de usuários infantis poderão ser utilizadas pelos adolescentes, e na falta destes, os adultos.

**Art. 19.** As quadras são abertas ao público todos os dias, das 6h30 às 18h;

§ 1º. Os espaços permanecerão fechados quando necessário para manutenção, conservação e eventos autorizados pela administração.

§ 2º. Haverá, em cada conjunto de quadras, um responsável representante da Administração para orientação e mediação, preservando o descrito nesse regulamento

**Art. 20.** Cada cessão de quadra terá a duração de 55 minutos inadiáveis, sendo que ao término, as quadras deverão ser imediatamente desocupadas;

- I. O início de cada cessão será sempre na hora “cheia” (por exemplo, 8h, 9h);
- II. A cessão será por ordem de chegada, tendo prioridade o uso pelas crianças e seus cuidadores, coordenada pelo monitor responsável pelo setor;
- III. Não haverá marcação antecipada para cessão de quadras;
- IV. Não será permitido solicitar a cessão de quadras para grupos que irão chegar (“guardar quadras”), isto é, proibido reservar lugar para terceiros;
- V. É vedada a solicitação de cessão por outra pessoa do mesmo grupo para os horários seguintes, caracterizando continuidade de uso desse grupo ou parte dele;
- VI. É vedada solicitação por um grupo que esteja encerrando sua participação, por exemplo na quadra “A” para uso da quadra “B”, exceto se, de acordo e com o aval da Administração, esta estiver disponível;
- VII. A critério do responsável pelo espaço, um grupo poderá estender seu tempo de prática, desde que não haja outros aguardando;
- VIII. Não serão permitidas aulas de quaisquer modalidades no local, exceto as autorizadas pela Administração do Mundo, em consonância com regulamento

vigente. Caso essa situação venha a ocorrer, os “infratores” serão responsabilizados de acordo com os critérios das penalidades deste Regulamento;

- IX. Só é permitida a organização de eventos – torneios, campeonatos ou similares – pela Administração ou com anuência desta;
- X. No caso de condições inadequadas para uso das quadras, tais como chuva; piso escorregadio ou condições entendidas como de risco, ficará a critério da Administração a interdição ou liberação para uso, sempre visando a segurança dos frequentadores;
- XI. É vedado o consumo de qualquer tipo de alimento, bebidas alcoólicas, cigarros e chicletes nesses espaços. Caso ocorra, as atividades das duplas ou equipes será imediatamente interrompida;
- XII. É permitido o uso de água ou outros produtos para hidratação em recipientes que não ofereçam riscos aos participantes, sendo vedados os de vidro e similares. Em caso de dúvidas, a Administração fará a orientação;
- XIII. A hidratação será individual. Sugerimos que os frequentadores levem seus respectivos recipientes;
- XIV. É vedada a execução ou reprodução de música durante os jogos, salvo nas quadras de basquete 3X3 e em eventos organizados ou autorizados pela Administração;
- XV. Após a utilização das quadras é de responsabilidade dos frequentadores que encerraram sua participação a retirada de seus pertences, assim como de qualquer lixo que possam produzir, deixando-o nos locais indicados (lixeiras);
- XVI. Não é permitido entrar com bicicletas, skates ou quaisquer outros equipamentos nas quadras, que não os necessários para a prática das modalidades;
- XVII. Não será permitida a prática da atividade em trajes de banho (piscina);
- XVIII. No caso de dúvidas, os responsáveis pelo espaço deverão reportar o caso à Administração, para providências;
- XIX. As quadras serão nominadas pela Administração, de acordo com seus critérios;
- XX. A Administração não se responsabiliza pela guarda de objetos, valores ou equipamentos deixados junto às quadras;
- XXI. Esse regulamento será afixado em local visível e acessível aos frequentadores;
- XXII. Esse regulamento poderá sofrer alterações, de acordo com a necessidade da Administração;
- XXIII. A Administração poderá fornecer os materiais esportivos de todas as modalidades.

- a. O frequentador deverá apresentar documento para controle da Administração, e se responsabilizar pela devolução, no mesmo estado que o retirou;
  - b. O frequentador poderá usar seu próprio material esportivo;
- XXIV. Casos omissos a esse regulamento serão resolvidos pela Administração.

**Art. 21.** As quadras poderão ser utilizadas pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer para ministrar atividades esportivas, previamente agendadas.

### **Regulamentos Específicos Por Modalidade**

#### **Art. 22. QUADRA DE GRAMA SÍNTÉTICA**

- I. A quadra é destinada somente para uso da modalidade Futebol;
- II. Só é permitido o uso de materiais, vestimentas e calçados esportivos que não provoquem danos à grama sintética. Dessa forma, é absolutamente vedado o uso de chuteiras de trava (cravos);
- III. Não será permitido o uso de roupas de banho (piscina) nesse espaço;
- IV. A reserva só será autorizada se o grupo apresentar no mínimo oito (8) pessoas divididas em duas equipes;
- V. O uso de calçado específico para modalidade é obrigatório (sola lisa).

#### **Art. 23. BASQUETE 3 X 3**

- I. As 3 (três) quadras de basquete, que não possuem fechamento, serão de uso reversível, à critério da Administração;
- II. A utilização das quadras será feita por ordem de chegada. Para estar na espera o jogador deve estar presente fisicamente;
- III. Para a prática da modalidade será necessário o uso de calçado específico (sola lisa);
- IV. O espaço será utilizado somente para a prática da modalidade;
- V. O número mínimo para cessão será de quatro (4) participantes.

#### **Art. 24. TÊNIS**

- I. A utilização das quadras será feita por ordem de chegada. Para estar na espera o jogador deve estar presente fisicamente;
- II. Esse espaço será utilizado somente para a prática do Tênis de Praia;

- III. São permitidos apenas os equipamentos específicos para prática da modalidade;
- IV. Os danos com raquetes são de responsabilidade dos praticantes;
- V. O número mínimo para cessão da quadra será de duas pessoas.

#### **Art. 25. QUADRA DE AREIA**

- I. Duas quadras de areia, que não possuem fechamento, serão de uso reversível, à critério da Administração;
- II. A utilização das quadras será feita por ordem de chegada. Para estar na espera o jogador deve estar presente fisicamente;
- III. Esse espaço poderá ser utilizado para a prática do Vôlei de Praia, Tênis de praia ou Futevôlei;
- IV. Para a prática da qualquer uma das modalidades será necessário, no mínimo, quatro (4) pessoas.

### **Dos Acessos ao Mundo das Crianças e Circulação Interna**

**Art. 26.** O acesso poderá ser feito:

- I. pelo acesso principal: portaria localizada na Avenida Alberto Rodrigues de Oliveira, s/n, Jd. Florestal;
- II. pelos acessos secundários: Jardim Botânico e Parque da Cidade.

#### **Acesso de pessoas**

**Art. 27.** É autorizada a circulação de frequentadores em todas as áreas do Mundo das Crianças, devendo ser respeitadas as áreas cercadas (delimitadas por alambrados) e o entorno da represa de Acumulação (área de segurança).

#### **Acesso a Pessoas com Deficiência (PcD)**

**Art. 28.** O acesso de veículos conduzidos ou transportando Pessoas com Deficiência (PcD) ou com mobilidade reduzida, devidamente identificadas, deverá ser realizado pelo portão principal e o estacionamento deverá ser feito nas vagas destinadas a esse fim, as quais estão sinalizadas no padrão internacional de acessibilidade:

- I. Os veículos descritos no *caput* deste artigo terão livre circulação para a finalidade de desembarque e embarque, que poderá ser realizado próximo ao local desejado, desde que acompanhados por funcionário do Mundo das Crianças;

- II. Após o desembarque o veículo deverá ser estacionado em uma das vagas demarcadas, que estão sinalizadas no padrão internacional de acessibilidade.

### **Acesso e Circulação de Veículos de Passeio - Motocicletas e Veículos de Pequeno Porte**

**Art. 29.** A circulação de veículos é autorizada exclusivamente nas ruas sinalizadas para tal função.

**Parágrafo único.** Somente poderão circular pela pista de caminhada e ciclovia, gramados e outros acessos, veículos de apoio administrativo devidamente identificados, viaturas policiais e de emergência sempre acompanhadas pelos funcionários.

### **Acesso de ônibus, Micro-ônibus, Motos e Vans**

**Art. 30.** O ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e /ou coletivos de visitante deverá ser feito pelo portão principal do Mundo as Crianças, sendo vedada a permanência destes veículos em locais não autorizados pela segurança e administração.

### **Acesso e Circulação de Veículos de Carga e Descarga**

**Art. 31.** A circulação de veículos de carga e descarga é permitida dentro das dependências do Mundo das Crianças, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 16h30 e outros horários, desde que autorizados pela administração e vigilância.

**Parágrafo único.** A circulação de veículos de cargas ou serviços nas pistas de caminhada, ciclovia e nas áreas gramadas serão acompanhadas pela vigilância, quando autorizadas pela Administração.

### **Acesso e Circulação de Veículos de Serviço**

**Art. 32.** Os veículos de serviços, internos ou externos, deverão obedecer às mesmas regras de circulação estabelecidas para os veículos de passeio. Os mesmos somente estarão autorizados a circular pela Pista de Caminhada e Ciclovia quando houver necessidade de realização de serviços de conservação, manutenção e apoio a eventos, sempre autorizados e acompanhados pela vigilância.

**Parágrafo único.** Cabe à administração, em conjunto com a equipe de vigilância, analisar, autorizar ou não, o melhor acesso a cada setor de veículos de prestadores de serviços e de outros solicitantes, que necessitem ingressar no Mundo das Crianças, sendo a velocidade máxima permitida a todos de 20 km/h (vinte quilômetros) por hora.

### **Disposições Específicas de circulação**

**Art. 33.** Excetua-se os horários e locais de acesso estabelecidos neste Capítulo, mediante prévia autorização da administração para:

- I. Autoridades civis e militares, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 4.898/1965, membros da administração do espaço a interesse da DAE Jundiá, resgate médico, ambulâncias, bombeiros e empresas permissionárias no desempenho de suas funções, desde que devidamente identificados;
- II. Prestadores de serviços, expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no espaço, temporariamente, atividades relacionadas à realização de palestras, exposições, feiras ou similares, credenciados pela administração do Mundo;
- III. Imprensa autorizada pela Assessoria de Comunicação da DAE Jundiá.

### **Do Uso dos Estacionamentos**

**Art. 34.** O estacionamento de veículos e motocicletas é permitido somente nos bolsões reservados pela administração no Mundo das Crianças, sendo vedado o uso dos gramados e das alamedas internas.

**Parágrafo único.** A critério da administração e sob sua supervisão, poderão ser indicadas outras áreas para estacionamento de veículos, assim como o direcionamento dos veículos para outros espaços, independentemente da lotação dos mesmos.

**Art. 35.** A administração não se responsabilizará por danos, furtos ou roubos de veículos, assim como por objetos deixados em seu interior. O uso dos estacionamentos é franqueado aos frequentadores que são os responsáveis por deixar o seu veículo devidamente trancado, com os vidros fechados, faróis e lanternas apagadas e sem objetos de valor expostos em seu interior.

**Parágrafo único.** As motocicletas devem ter travas, capacetes e outros pertences devem ser levados pelos seus proprietários.

**Art. 36.** As vagas dos estacionamentos destinam-se aos veículos dos frequentadores do Mundo das Crianças.

**Art. 37.** Os condutores dos veículos estacionados ou em circulação em locais não autorizados serão, a qualquer tempo, advertidos e os mesmos deverão transferir seus veículos para os locais indicados pela Administração do Mundo das Crianças.

## Da Realização de Eventos

**Art. 38.** Para efeito deste Capítulo são considerados eventos as atividades temporárias, que tenham caráter cultural, esportivo, educativo ou recreativo direcionado exclusivamente às crianças.

**Parágrafo único.** As Unidades de Gestão da Prefeitura do Município de Jundiaí, mormente no que se refere ao uso programático educacional, esportivo e cultural, terão prioridade no agendamento nos eventos no Mundo das Crianças.

**Art. 39.** A administração definirá os espaços específicos para a realização de eventos, considerando os seguintes aspectos de preservação ambiental e o conforto do frequentador do Mundo das Crianças.

**Parágrafo único.** Os eventos deverão ter temática exclusivamente infantis.

## Da Solicitação de Evento

**Art. 40.** O solicitante/organizador deverá encaminhar à Administração por meio do e-mail [contato@mundodascriancajundiai.com.br](mailto:contato@mundodascriancajundiai.com.br) o projeto de execução do evento, para análise técnica e a confirmação do agendamento do evento.

- I. Os agendamentos devem observar a prioridade das Unidades de Gestão da Prefeitura do Município de Jundiaí, mormente no que se refere ao uso programático educacional, esportivo e cultural;
- II. Caso a solicitação seja indeferida, uma resposta por escrito será encaminhada ao solicitante/organizador com as devidas justificativas;
- III. Deferida a solicitação, o agendamento da data para a realização do mesmo será confirmado e uma primeira reunião será agendada para entrega da relação de documentos necessários para análise técnica e jurídica da DAE JUNDIAÍ;
- IV. Após a análise da documentação, o “Termo de Cessão de Uso e Local de Execução” será elaborado e encaminhado para assinatura;
- V. No Termo, emitido pela DAE JUNDIAÍ, constarão recomendações para que os responsáveis pela realização do mesmo prestem a devida orientação aos convidados e participantes, sobretudo em relação aos horários de funcionamento do Parque e este regulamento;
- VI. Os interessados na autorização de uso dos espaços deverão estar cientes de que todos os recursos necessários à realização do evento serão de sua inteira responsabilidade.



**Art. 41.** Na análise e aprovação dos eventos pretendidos, a DAE JUNDIAÍ e a administração do Mundo das Crianças levarão em consideração:

- I. As diretrizes que regem seu Regulamento;
- II. As limitações da capacidade de suporte do Mundo das Crianças, com vistas à preservação do patrimônio, da fauna e da flora, da segurança e do conforto dos frequentadores;
- III. O impacto gerado em relação aos níveis admissíveis de emissão sonora e de aumento no tráfego de veículos no Mundo das Crianças e no entorno;
- IV. A programação geral de eventos, evitando coincidência de datas e/ou conflitos com outras atividades agendadas para o local pretendido;
- V. As restrições legais em vigor relativamente à publicidade do evento, em especial as relacionadas ao uso de bens de uso público e à preservação do manancial, bem como as recomendações do CONAR a respeito da exibição e consumo de bebidas alcóolicas e artefatos fumígenos.

**Art. 42.** Não serão permitidos:

- I. Distribuição de panfletos e folhetos dentro das dependências do Mundo das Crianças, excetuando-se as situações que envolvem a distribuição de material institucional da DAE JUNDIAÍ, do próprio Mundo das Crianças e da Prefeitura do Município de Jundiaí;
- II. Volume de som que exceda os limites estabelecidos nas normas vigentes;
- III. Atividades que representem risco para o ambiente natural do espaço, como, por exemplo, acender fogueiras, danificar a vegetação ou promover a contaminação das águas da Represa de Acumulação;
- IV. Atividades que pretendam utilizar áreas não autorizadas para o estacionamento de veículos;
- V. Manifestações ideológicas, políticas, religiosas, ainda que com linguagem infantil e a elas direcionadas.

### **Das Providências Necessárias à Realização dos Eventos**

**Art. 43.** Caberá ao organizador do evento:

- I. Assinar e receber uma cópia do “Termo de Cessão de Uso e Local de Execução”, assumindo todas as responsabilidades a ele inerente;
- II. Participar das reuniões técnicas solicitadas pela Administração, com a finalidade organizar, informar, detalhar o projeto e acordar as ações que deverão ser cumpridas;

- III. Apresentar com antecedência à Assessoria de Comunicação da DAE Jundiaí, via o e-mail [comunicacao@daejundiai.com.br](mailto:comunicacao@daejundiai.com.br), as peças publicitárias para a divulgação do evento e aguardar as orientações relacionadas à aplicação dos logos da DAE JUNDIAÍ, do Mundo das Crianças e da Prefeitura do Município de Jundiaí;
- IV. Garantir a preservação dos acessos e a circulação do público frequentador do Mundo das Crianças;
- V. Apresentar as providências adotadas junto aos órgãos públicos responsáveis pelas licenças e taxas, para realização de eventos tais como: Prefeitura Municipal de Jundiaí, Unidade de Gestão de Transportes, Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Polícia Militar e Rodoviária, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionária da rodovia, DER (Portaria SUP/DER-033), Juizado de Menores, Fiscalização do Comércio, Conselho Tutelar e ECAD, quando exigidas;
- VI. Providenciar apólice de seguros para realização do evento, quando necessário e/ou exigido pela DAE JUNDIAÍ;
- VII. Comprometer-se com a destinação correta dos resíduos gerados pelo evento atendendo à legislação municipal vigente e compensação ambiental;
- VIII. Informar por meio de um cronograma a eventual necessidade de acesso de veículos do evento ao Mundo das Crianças e sua finalidade à Administração;
- IX. Providenciar manobristas ou monitores de estacionamento, quando necessário e/ou exigido pela DAE JUNDIAÍ, por possui vagas limitadas;
- X. Estar ciente de que qualquer interferência estrutural na área do evento deverá ser previamente autorizada junto à Administração e recuperada se necessário após o evento;
- XI. Agendar com a Administração do Mundo das Crianças a vistoria de recepção e devolução da área utilizada para o evento, a fim de verificar as condições do local, demarcar o posicionamento para montagem de todas as estruturas etc. Este procedimento deverá ser feito também antes de iniciar a desmontagem do evento;
- XII. Providenciar o isolamento das áreas antes do início da montagem e da desmontagem dos eventos, visando garantir a segurança no local.
  - a) Os eventos autorizados realizados por ONGs ou empresas privadas que contarem com patrocínio deverão doar ao Fundo Municipal de Assistência Social, em espécie ou a critério de sua demanda:
    - I. Com participação e público estimado e até 300 pessoas - 5 (cinco) salários mínimos;

II. Com participação de público estimado em mais de 300 e 400 pessoas – 7 salários mínimos;

III. Com participação de mais de 400 pessoas – 10 salários mínimos.

**Parágrafo único.** As necessidades adicionais, não previstas neste artigo, serão de inteira responsabilidade dos realizadores dos eventos e deverão ser previamente submetidas à Administração.

**Art. 44.** Durante e ao término dos eventos, todos os espaços utilizados serão vistoriados por funcionários da Administração, em se verificando a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio de uso público ou ambiental, o mesmo deverá ser prontamente recuperado pela entidade realizadora do evento.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de reparação do dano causado, serão aplicadas as sanções previstas no Contrato de Cessão de Espaços para Realização de Eventos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente pelos prejuízos causados ao patrimônio de uso público.

## Regras de Publicidade

### Uso de Peças Publicitárias durante a Realização de Eventos

**Art. 45.** Entende-se por publicidade quaisquer ações realizadas no Mundo das Crianças, durante a realização de eventos, que possuam caráter informativo, estejam dirigidas prioritariamente ao seu público participante e envolvam a divulgação de marcas de produtos ou serviços da iniciativa pública ou privada correlacionadas ao evento, como, por exemplo, a distribuição de brindes, a instalação de cartazes, faixas, banners ou quaisquer outros meios sonoros, impressos ou digitais, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo único.** As peças publicitárias utilizadas dentro das dependências do Mundo das Crianças somente poderão ser exibidas se previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ e nos dias, horários e locais da realização dos eventos, devendo sua instalação ser feita de acordo com as orientações da referida área.

**Art. 46.** Todas as peças publicitárias integrantes do projeto de comunicação visual dos eventos deverão atender às orientações da Assessoria de Comunicação da DAE Jundiaí e devem ser colocadas e removidas conforme os horários de funcionamento do Mundo das Crianças.

**Art. 47.** Os responsáveis pela utilização de espaços de uso público para realização de eventos e sua divulgação deverão garantir a integridade física dos equipamentos existentes tais como, edificações, pisos, vegetação, mobiliário urbano, infraestrutura de serviços etc.

**Art. 48.** A inobservância do disposto neste Capítulo caracteriza-se como infração, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções previstas no Contrato de Cessão de Espaços para Realização de Eventos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

### **Do Uso das Marcas “Mundo das Crianças”, “DAE Jundiaí” e Prefeitura de Jundiaí**

**Art. 49.** A utilização dos logotipos “Mundo das Crianças”, “DAE Jundiaí” e “Prefeitura de Jundiaí”, em quaisquer peças publicitárias, será permitida somente quando prévia e expressamente autorizada pela Assessoria de Comunicação da DAE Jundiaí.

### **Das Produções Audiovisuais ou Fotográficas nos Espaços do Mundo das Crianças**

**Art. 50.** A utilização comercial ou jornalística dos espaços do Mundo das Crianças em produções audiovisuais e/ou eventos particulares, com divulgação em redes sociais, por meios digitais, fotográficas e afins, pela iniciativa pública ou privada, será permitida quando atendidos os seguintes critérios:

- I. Deverão ser previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência de sua realização;
- II. Integrantes das produções não poderão abordar os frequentadores do Mundo das Crianças, interromper atividades de lazer ou esportes em andamento ou expor pessoas a situações de risco ou constrangedoras;
- III. Uma cópia do material produzido a partir das cenas captadas no espaço deverá ser fornecida à Assessoria de Comunicação da DAE Jundiaí;
- IV. Quando as produções objetivarem a comercialização ou a divulgação de marcas privadas, deverão estar sempre relacionadas a eventos e ficarão sujeitas às regras estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso I poderá ser modificado a critério da DAE JUNDIAÍ, quando a matéria a ser produzida for de necessidade premente e de utilidade pública.

§ 2º O conteúdo das produções deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 3.566/1990, que dispõe sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas ou que apresentem conteúdos políticos, religiosos ou atentatórios a moral, aos bons costumes e a ordem pública.

## **Da Solicitação de Visitas**

**Art. 51.** As solicitações de visitas Recreativas e ou Educacionais de Escolas e Entidades Organizadas devem ser feitas junto à Administração do Mundo das Crianças, que deverá ser acionada pelo e-mail [contato@mundodascrianças.com.br](mailto:contato@mundodascrianças.com.br).

§ 1º. Os solicitantes devem aguardar resposta com a confirmação do agendamento através de e-mail. Caso não receba no prazo de 2 (dois) dias úteis, o interessado pode entrar em contato pelo telefone 11 4522-0499.

§ 2º. Os agendamentos devem observar a prioridade das Unidades de Gestão da Prefeitura do Município de Jundiaí, mormente no que se refere ao uso programático educacional, esportivo e cultural.

§ 3º. Grupos sem agendamento serão recepcionados pelos monitores e vigilantes e o Termo de Responsabilidade deverá ser preenchido e assinado pelo responsável pelo grupo, e um formulário com orientações relacionadas a boa permanência dos mesmos no Mundo das Crianças será entregue ao responsável pelo grupo.

### **Das Infrações e Penalidades**

**Art. 52.** O não cumprimento das normas desse regulamento sujeitará os infratores à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência verbal (colaboradores autorizados pela administração do Mundo das Crianças);
- II. Paralisação imediata da atividade em não conformidade com o regulamento;
- III. Restrições ao uso dos equipamentos do Mundo da Criança ao frequentador;
- IV. Apreensão imediata de materiais e objetos potencialmente perigosos, encontrados pelos Colaboradores do Mundo das Crianças com apoio da Guarda Municipal;
- V. Outras sanções previstas em Leis específicas e realizadas pela Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** As sanções previstas neste regulamento serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do infrator.

**Art. 53.** As sanções do art. 52 poderão ser aplicadas cumulativamente sempre que necessário a fazer cessar a desobediência ao regulamento.

### **Disposições Finais**

**Art. 54.** Fica determinado que todo e qualquer outro assunto, tema ou ocorrência a serem propostos serão submetidos à apreciação da administração do Mundo da Criança e ao Jurídico da DAE JUNDIAÍ.

**Art. 55.** Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela DAE Jundiaí em conjunto com a administração do Mundo das Crianças, observadas as disposições regulamentares, legais e contratuais vigentes.

**Art. 56.** Cabe à Diretoria de Mananciais da DAE JUNDIAÍ e à Administração do Mundo das Crianças, a responsabilidade de:

- I. Manter este Regulamento atualizado;
- II. Dar publicidade do Regulamento,
- III. Garantir a sua correta aplicação.

**Art. 57.** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## Anexo I – Ficha para Solicitação de Visita

As solicitações de visitas de grupos devem ser feitas com uma semana de antecedência.

É necessário preencher este formulário e enviá-lo por e-mail para [contato@mundodascriançasjundiai.com.br](mailto:contato@mundodascriançasjundiai.com.br). Outras informações pelo telefone (11) 4522-0499.

I - Escola /Entidade/Empresa:

Nome:

Endereço:

Cidade :

Telefones: \_\_\_\_\_ e-mail:

II - Outras Informações:

Responsáveis acompanhantes:

e-mail (s): \_\_\_\_\_ Telefones / Celular:

III - Quantidade de visitantes:

Escola –

alunos:

professores:

outros responsáveis:

IV - Entidade –

adultos:

crianças:

outros responsáveis

V - Empresa –

crianças:

outros responsáveis

VI - Data e horário da visita: Dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Mês \_\_\_\_\_ 20\_\_

( ) terça ( ) quarta ( ) quinta ( ) sexta ( ) sábado ( ) domingo



Período: ( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Manhã e Tarde

Horário previsto para chegada:

Horário previsto para saída:

Precisa de atividades organizadas pelos monitores? ( ) sim ( ) não

Número de ônibus: Nome

Empresa: Observação: o transporte é de responsabilidade do grupo.

## **Anexo II - Instruções para Cadastro de Profissionais de Atividades Físicas Esporádicas**

As inscrições nas unidades recreativas poderão ser feitas no escritório da Administração do Mundo das Crianças, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas, com a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do RG
- CPF
- uma foto 3x4
- comprovante de endereço recente
- descrever a modalidade da atividade
- número de participantes
- comprovação da aptidão para ministrar a atividade (diploma de educador físico, registro no conselho regional correlato.
  - Descrição dos materiais esportivos que serão utilizados
  - Local a ser utilizado
  - Data da atividade

Após a entrega dos documentos e informações, em sendo a atividade autorizada, o requerente assinará termos de compromisso e responsabilidade

### Anexo III –Solicitação de Produções Audiovisuais ou Fotográficas

Para obter a autorização para produções audiovisuais ou fotográficas nos espaços do Mundo das Crianças, é preciso que os interessados observem os procedimentos:

I - Enviar uma solicitação/ofício para a Coordenação de Eventos do Mundo das Crianças e Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ, por meio dos e-mails: [contato@mundodascriancajundiai.com.br](mailto:contato@mundodascriancajundiai.com.br) e [comunicacao@daejundiai.com.br](mailto:comunicacao@daejundiai.com.br)

II - A solicitação/ofício deverá conter todos os dados abaixo, para que seja possível a análise de viabilidade da realização da produção:

1. Qualificação Completa do Requerente
  - a) Se pessoa jurídica apresentara Razão Social da Entidade, Números do CNPJ e Inscrição Estadual, Endereço Completo, Telefones para Contato, Fax, E-mail, Site, Nome e Qualificação do Responsável Legal, Números do RG e CPF.
  - b) Se pessoa física apresentar qualificação completa, RG, CPF, comprovante de endereço
2. Local da produção, caso o local ainda não tenha sido definido, deve ser explicitada a finalidade da produção para orientarmos a escolha;
3. Período da produção (data e horário);
4. Programação detalhada da produção, informando objetivos e atividades a serem desenvolvidas;
5. Finalidade da produção;
6. Perfil e Estimativa de Público;
7. Descrição da produção: se haverá a montagem de alguma estrutura, com a identificação dos responsáveis técnicos.
8. Patrocinadores e Parceiros Informar nomes e contatos, caso tenha.
9. Exposição de logomarcas de patrocínios, parceiros e do próprio produtor: informar quais tipos de exposição de logomarcas será representado, com imagens e figuras representativas, caso tenham.
10. Detalhar todos os meios de divulgação;
11. Espaço destinado a outras informações, observações e dúvidas
12. Dados para elaboração e assinatura do Contrato de Permissão de Espaços para Realização da produção.

Após seu recebimento, a Solicitação passará por análise e, caso seja autorizada a realização do evento, o produtor deverá enviar os dados específicos para elaboração do Contrato de Permissão de Uso de Espaços para Realização de Eventos e seguir outras instruções fornecidas pela Assessoria de Comunicação da DAE JUNDIAÍ.